CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI Nº 108/2014

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Conselheiro Lafaiete pode adotar uma escola ou creche municipal no intuito de realizar ações ou serviços que beneficiem a unidade escolar ou creche adotada.

§1º - Os adotantes poderão ser quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas que exerçam cargos e/ou funções na Administração Pública direta ou indireta.

§2º - Poderá a mesma escola ser contemplada por um ou mais adotantes.

Art. 2º - É propósito da doação tratada na presente Lei integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades escolares e creches municipais.

Art. 3º - As ações ou serviços prestados pelo adotante envolvem:

I – a doação ou reforma de bens e/ou equipamentos para as escolas e creches municipais;

II – o custeio e/ou execução de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de escolas e creches;

III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;

IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, para a realização de atividades na unidade escolar ou creche;

V – promoção de cursos e palestras sobre temas de interesse da educação e direcionados aos alunos e funcionários das escolas ou creches;

VI – outras ações/atividades que beneficiem a unidade escolar adotada.

§1º – É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche.

§2º - As obras de ampliação, manutenção e reforma deverão ser realizadas de acordo com as necessidades sugeridas pela direção da escola, com a devida avaliação e autorização prévia dos órgãos competentes da Administração Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

§3º - Os materiais, equipamentos, livros e outros bens móveis doados em benefício das escolas ou creches que contribuam para a consecução desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§4º - A escola ou creche poderá propor cotas das atividades elencadas no art. 3º de forma a viabilizar a adesão de adotantes.

Art. 4º - Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.

Parágrafo único - A adoção prevista nesta Lei não exime o Poder Público de suas responsabilidades legais frente à Educação no Município bem como não concederá quaisquer prerrogativas aos adotantes além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 5º - A pessoa jurídica que adotar escola ou creche municipal poderá ter, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações praticadas em benefício da escola adotada durante o prazo em que perdurar a adoção.

Parágrafo único – Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, Às pessoas físicas e jurídicas por sua participação

Art. 6º - Os requisitos e o processo para a adoção de que trata a presente norma serão regulamentados pelo Poder executivo, observado-se, também, o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 16 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
23 / 09 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A adoção de escolas e creches por pessoas físicas ou jurídicas já foi adotada em outros municípios trazendo grandes benefícios às instituições adotadas.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete sem implicar em ônus para o erário municipal.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG - Fls. 05

PROJETO DE LEI Nº 108 /2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - A pessoa física ou jurídica estabelecida no Município de Conselheiro Lafaiete pode adotar uma escola ou creche municipal no intuito de realizar ações ou serviços que beneficiem a unidade escolar ou creche adotada.

§1º - Os adotantes poderão ser quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e pessoas físicas, sendo vedada a participação de pessoas físicas que exerçam cargos e/ou funções na Administração Pública direta ou indireta.

§2º - Poderá a mesma escola ser contemplada por um ou mais adotantes.

Art. 2º - É propósito da doação tratada na presente Lei integrar a sociedade local no processo de melhoria da qualidade das atividades das unidades escolares e creches municipais.

Art. 3º - As ações ou serviços prestados pelo adotante envolvem:

I – a doação ou reforma de bens e/ou equipamentos para as escolas e creches municipais;

II – o custeio e/ou execução de manutenção, conservação, reforma ou ampliação de escolas e creches;

III – a promoção de atividades culturais ou de lazer na escola ou creche adotada;

IV – o fornecimento de mão de obra, voluntária ou onerosa para o adotante, para a realização de atividades na unidade escolar ou creche;

V – promoção de cursos e palestras sobre temas de interesse da educação e direcionados aos alunos e funcionários das escolas ou creches;

VI – outras ações/atividades que beneficiem a unidade escolar adotada.

§1º – É vedado, em qualquer hipótese, o repasse de recursos financeiros pelo adotante à unidade escolar ou creche.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -16-Set-2014-16:38-013686-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 06

§2° - As obras de ampliação, manutenção e reforma deverão ser realizadas de acordo com as necessidades sugeridas pela direção da escola, com a devida avaliação e autorização prévia dos órgãos competentes da Administração Municipal.

§3° - Os materiais, equipamentos, livros e outros bens móveis doados em benefício das escolas ou creches que contribuam para a consecução desta Lei serão incorporados ao patrimônio público municipal.

§4° - A escola ou creche poderá propor cotas das atividades elencadas no art. 3° de forma a viabilizar a adesão de adotantes.

Art. 4° - Todos os encargos financeiros ou outros ônus decorrentes da adoção de escola ou creche municipal serão exclusivamente por conta da pessoa física ou jurídica adotante.

Parágrafo único - A adoção prevista nesta Lei não exime o Poder Público de suas responsabilidades legais frente à Educação no Município bem como não concederá quaisquer prerrogativas aos adotantes além daquelas previstas nesta Lei.

Art. 5° - A pessoa jurídica que adotar escola ou creche municipal poderá ter, em contrapartida, o direito de divulgar no seu balanço social ou em propaganda institucional as ações praticadas em benefício da escola adotada durante o prazo em que perdurar a adoção.

Parágrafo único – Será conferido um certificado, emitido pela Municipalidade, Às pessoas físicas e jurídicas por sua participação

Art. 6° - Os requisitos e o processo para a adoção de que trata a presente norma serão regulamentados pelo Poder executivo, observado-se, também, o que dispõe a legislação em vigor.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 07

JUSTIFICATIVA

A Educação deve ser vista como um processo que assegura a formação e o desenvolvimento intelectual e moral do ser humano. O conhecimento faz com que lutemos por uma sociedade mais justa e igualitária. Destarte, para que se alcance o desejado nível intelectual e moral é necessário que as escolas possuam ambientes que despertem o interesse de seus alunos.

Para que isso seja possível todos os setores da sociedade devem sentir-se responsáveis pelo processo educativo de nossas crianças, não deixando somente a cargo do Município essa tarefa.

A adoção de escolas e creches por pessoas físicas ou jurídicas já foi adotada em outros municípios trazendo grandes benefícios às instituições adotadas.

A ideia de solidariedade que visa o presente projeto é uma importante forma de cooperação para auxiliar o desenvolvimento do ensino no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete sem implicar em ônus para o erário municipal.

Certo de que a aprovação deste Projeto de Lei provocará discussões e resultados positivos para o tema, conto com o apoio dos demais parlamentares desta Casa para sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 08 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 08

LEI Nº 5.523, DE 08 DE JULHO DE 2013.

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino".

Art. 2º – Constitui objetivo do Programa o incentivo às pessoas físicas e jurídicas, domiciliadas no Município de Conselheiro Lafaiete, no sentido de contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino.

Art. 3º – A participação de pessoas físicas e jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino dar-se-á mediante as seguintes ações:

I - doação de recursos materiais a escolas e creches municipais;

II – manutenção, conservação, reforma e ampliação de escolas e creches municipais.

Art. 4º – As pessoas jurídicas que aderirem ao Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Art. 5º – A participação de pessoas físicas ou jurídicas no Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino não implicará:

I - em ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal;

II - em quaisquer outros direitos, ressalvados o disposto nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS OITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02 OUT. 2014

REQUERIMENTO Nº /2014

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

O Vereador infra-assinado vem, através deste, requerer a retirada do Projeto de Lei n.º 108/2014 que "*Institui no âmbito do município de Conselheiro Lafaiete o "Programa de Adoção de Escolas e Creches da Rede Municipal de Ensino" e dá outras providências"*

SALA DAS SESSÕES, 30 DE SETEMBRO DE 2014.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-30-Set-2014-19:31-013768-1/2